

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ATA DA 1ª REUNIÃO DA CAPMI DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT

No dia 13 (treze) de fevereiro de 2025, às 9:00 (quinze) horas, reuniram-se, na sala de reunião do Prefeito Municipal, os integrantes da Comissão de Avaliação de Procedimento de Manifestação de Interesse do Município de Alta Floresta/MT. Presentes o Prefeito Municipal, Valdemar Gamba, os membros da Comissão de Avaliação e Robson Araujo Naves Diretor de Gestão Ambiental ao final assinados, mediante convocação, sob a presidência da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Gercilene Meira Leite.

A Presidente da Comissão abriu os trabalhos e, na presença do Prefeito e dos demais membros, informou que a reunião tem como objetivo analisar e deliberar sobre a Manifestação de Interesse – MIP apresentada pela empresa RADAM CONSULTORIA AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 33.839.640/0001-49 para o desenvolvimento dos estudos de viabilidade técnica, econômico-financeiro e jurídica voltados para gestão dos resíduos sólidos urbanos no Município de Alta Floresta/MT.

Após apresentação da MIP pela empresa RADAM CONSULTORIA AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 33.839.640/0001-49 e análise dos documentos, todos os presentes concluíram pela conformidade da solicitação encaminhada, em observância aos requisitos do art. 5º do Decreto Municipal nº 222/2023.

Finalizadas as colocações, em observância ao disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 222/2023, o Prefeito Municipal, deliberou pela AUTORIZAÇÃO EXCLUSIVA da empresa RADAM CONSULTORIA AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 33.839.640/0001-49 para elaboração dos estudos técnicos de engenharia, econômico-financeiro e jurídico para a concessão dos serviços que envolvem a gestão de resíduos sólidos urbanos do Município de Alta Floresta/MT, observado o disposto no art. 6º e seguintes do Decreto Municipal nº 222/2023.

A exclusividade da autorização se justifica para propiciar a análise adequada dos estudos a serem entregues, de forma mais aprofundada, eficiente e sem dispersão de recursos, assegurando a viabilidade e a qualidade do projeto. A exclusividade facilita a coordenação, evita sobrecarga de trabalho e contribui para um estudo mais detalhado e focado, alinhado com os objetivos de interesse público. Ademais, a empresa autorizada demonstrou sua ampla experiência em projetos do gênero, sendo plenamente qualificada para o seu desenvolvimento.

A autorizada deverá concluir os estudos técnicos de engenharia, econômico-financeiro e jurídico para a concessão dos serviços que envolvem a gestão de resíduos sólidos urbanos do Município de Alta Floresta, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da autorização.

Os custos incorridos pela autorizada para a elaboração dos estudos serão ressarcidos conforme análise de conformidade a ser deliberada pela Comissão de Avaliação de Procedimento de Manifestação de Interesse após a entrega definitiva dos estudos, nos termos dos art. 15 do Decreto Municipal n. 222/2023.

A CAPMI deliberou, ainda, pela criação de um Grupo Técnico da CAPMI, visando auxiliar esta na condução o procedimento e análise dos estudos, devendo, ao final, emitir parecer opinativo a respeito da aprovação ou não da modelagem. O Grupo Técnico será composto por: Robson Araujo Naves, Raimundo Fernando de Sousa Fontenele, Ana Lucia Almeida Santos Sandmann, Keytiane da Silva Morosini e Lauriano Antonio Barella.

Em seguida, a Senhora Presidente deu por encerrada a reunião e, nada mais havendo a relatar, eu, Gercilene Meira Leite, Secretária ad hoc, lavei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim e demais presentes.

Presentes:

Valdemar Gamba – Prefeito Municipal

Gercilene Meira Leite – Presidente – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Robson Quintino de Oliveira – Secretário Municipal de Governo, Gestão e Planejamento

Roberto Patel – Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Paulo Moreira dos Santos – Secretário Municipal de Cidades

Carlos do Nascimento – Secretário de Fazenda

Robson Araujo Naves – Diretor de Gestão Ambiental

TERMO DE AUTORIZAÇÃO MIP Nº 001/2025

O Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e competências legais, em especial as conferidas na Lei Orgânica Municipal, tendo recebido formalmente Manifestação de Interesse Privado - MIP da RADAM CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, abaixo qualificada, para o desenvolvimento dos estudos de viabilidade técnica, econômico-financeiro e jurídica voltados para gestão dos resíduos sólidos urbanos no Município de Alta Floresta/MT, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder AUTORIZAÇÃO à RADAM CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.839.640/0001-49, com sede em Rodovia Mário Andreazza, 1900, Bairro Petrópolis, Várzea Grande/MT, para elaborar e desenvolver, por sua conta e risco, os estudos de viabilidade técnica, econômico-financeiro e jurídica voltados para gestão dos resíduos sólidos urbanos no Município de Alta Floresta/MT, as minutas de todos os instrumentos necessários para a implementação da futura licitação e da contratação e todas as orientações necessárias para a concretização dos atos correlatos.

Art. 2º. Em reunião realizada em 13 de fevereiro de 2025, pela Comissão de Avaliação de Procedimento de Manifestação de Interesse - CAPMI, foi instituído o Grupo Técnico - GT/CAPMI para acompanhar o desenvolvimento dos estudos, fornecer informações necessárias e assegurar que este processo será conduzido com transparência e em conformidade com as normas legais, garantindo o alinhamento ao interesse público e à melhoria da qualidade de vida da população, assim composto:

Robson Araujo Naves

Raimundo Fernando de Sousa Fontenele

Ana Lucia Almeida Santos Sandmann

Keytiane da Silva Morosini

Lauriano Antonio Barella

Art. 3º. Os estudos, investigações, levantamentos e projetos objeto da presente Autorização deverão ser apresentados à CAPMI, em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Autorização, podendo esse prazo ser excepcionalmente prorrogado de forma

justificada, pelo tempo estreitamento necessários para a finalização dos estudos.

Art. 4º. Após a apresentação dos estudos, o Município poderá solicitar ao particular autorizado retificações, adequações e complementações que façam necessárias e que guardem relação com o objeto desta Autorização.

Art. 5º. A presente Autorização não implica responsabilidade do Município por qualquer espécie de remuneração, ressarcimento, indenizações ou reembolsos pelos custos incorridos na realização dos estudos autorizados.

Art. 6º. O Município não tem qualquer obrigação de aprovar os estudos apresentados e, mesmo que venham a ser aprovados, o Município não tem qualquer obrigação de instaurar a respectiva licitação da concessão, podendo ou não o fazer a seu exclusivo critério e no exercício de seu poder discricionário.

Art. 7º. Na hipótese de aprovação integral dos estudos e de realização da futura contratação da concessão proposta, será previsto no respectivo edital de licitação o ressarcimento dos estudos ora autorizados pelo licitante vencedor, no valor nominal de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a ser atualizado na data do efetivo pagamento, considerando como data-base a data da publicação da presente Autorização.

Art. 8º. A presente Autorização não implica responsabilidade do Município perante terceiros, em qualquer esfera, por todos os atos praticados pelo particular autorizado.

Art. 9º. O particular autorizado e quaisquer empresas integrantes do seu grupo econômico poderão participar direta ou indiretamente da futura licitação da concessão ou da execução de obras ou serviços, em igualdade de condições com os demais licitantes, sem qualquer direito de preferência ou benefício de qualquer natureza.

Art. 10. A presente Autorização é concedida com exclusividade, sendo pessoal e intransferível, sem prejuízo de o particular autorizado contratar terceiros para a execução de atividades concernentes aos estudos, mantendo-se responsável diretamente perante a Administração Pública municipal.

Alta Floresta, 27 de fevereiro de 2025.

Valdemar Gamba
Prefeito Municipal de Alta Floresta

DECRETO N.º 112/2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica NOMEADO o Senhor MARCILIO ZANGELMI JUNIOR para ocupar o cargo de ASSESSOR DE CONTRATOS (DAGS-3), lotado na Secretaria de Fazenda do Município de Alta Floresta-MT, a partir de 03/03/2025.

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, em 28 de fevereiro de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 113/2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica NOMEADO o Senhor JOSE TERTO DE OLIVERA para ocupar o cargo de ASSESSOR DE PREGÃO (DAGS-3), lotado na Secretaria de Governo, Gestão e Planejamento do Município de Alta Floresta-MT, a partir de 06/03/2025.

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, em 28 de fevereiro de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 114/2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica EXONERADA a Senhora VONILDA SANTOS DE OLIVEIRA do cargo de ASSESSOR DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR E JUNTA PERÍCIA (DAGS-3), lotada na Secretaria de Governo, Gestão e Planejamento do Município de Alta Floresta-MT, a partir de 03/03/2025.

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, em 28 de fevereiro de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 116/2025

SÚMULA: "NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE SELEÇÃO E MONITORAMENTO DO MUNICÍPIO, DESTINADA A PROCESSAR E JULGAR AS PARCERIAS CELEBRADAS, COM FULCRO NAS LEIS FEDERAIS DE N.º 13.019/2014, LEI 13.204/2015 E LEI MUNICIPAL 2.949/2024, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal 2.949/2024 que estabelece reserva específica para atendimento das programações incluídas por Emendas Individuais, de que tratam o artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, bem como Decreto n.º 204/2019 e ao previsto no artigo 14 do Decreto